

LEI N° 2.289 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: Vereador Pedro Mario Gomes da Graça

"AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO DAS FLÔRES".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir nas escolas municipais O Programa "Direito na Escola", em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.
- § 1º As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA Educação de Jovens Adultos.
- § 2º As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.
- § 3° A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.
- Art. 2° O profissional que lecionará sobre os temas de "noções de direito e cidadania" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 1º Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:
 - I Direitos e Garantias Fundamentais;
 - II Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- III Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.
- **Art. 3°** É vedado ao profissional a que se refere o art. 2° promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.



- Art. 4° O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.
- **Art.** 5° Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.
- **Art. 6º** Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.
 - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 8° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Flôres, 31 de março de 2022.

José Phillipe da Silva **Presidente**

Rafael Teodoro Machado Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**